



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº /2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o regime de Plantão Extraordinário, estabelecido pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito local, a Resolução nº 313, de 19 de Março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o regime de Plantão Extraordinário, estabelecido pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Fica instituído o regime obrigatório de teletrabalho para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em idêntico horário ao do expediente forense regular.

§ 1º Os magistrados deverão fazer uso de seus notebooks funcionais para o exercício de suas funções, podendo utilizar equipamentos particulares, se necessário.

§2º Os servidores, estagiários e demais colaboradores que não possuem notebooks funcionais deverão obter, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, meios para atuar remotamente através de protocolo VPN em equipamentos particulares.

§3º A Corregedoria-Geral de Justiça deverá acompanhar, durante a vigência desta Portaria, e consideradas as circunstâncias excepcionais, a produtividade dos magistrados, cabendo às chefias imediatas de cada unidade verificar a produtividade dos servidores, estagiários e colaboradores, com o devido acompanhamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O regime de plantão extraordinário vigorará nos dias úteis, e não será efetivado por meio de escala de rodízio, devendo a prestação jurisdicional ser garantida pelos respectivos magistrados competentes, conforme disposto na Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

§ 1º A distribuição processual eletrônica ocorrerá regularmente, sendo, porém, objeto de apreciação as matérias urgentes especificadas no artigo 4º, da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A apreciação das matérias previstas no § 1º deverá feita sem prejuízo da atuação por teletrabalho na elaboração de decisões, sentenças, minutas, sessões virtuais, despachos, atos de mero expediente e atividades administrativas necessárias para andamento dos processos.

§ 3º Nos finais de semana e feriados, vigorará o regime de plantão ordinário,

conforme escalas de rodízio já publicadas no Diário da Justiça.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelo tribunal.

§ 2º Não logrado atendimento na forma do parágrafo primeiro, as respectivas unidades judiciárias adotarão meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.

Art. 5º. Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Portaria, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 6º Os órgãos colegiados poderão continuar os julgamentos de processos pautados nas sessões virtuais, bem como remeter outros processos para novas sessões, com a respectiva publicação da pauta no diário da justiça.

Art. 7º Os juízes responsáveis por processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados ou que venham a ser apreendidos durante a vigência deste ato, deverão observar o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Todas as medidas adotadas pelos juízes descritos no caput, devem ser comunicadas, respectivamente, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF ou à Coordenadoria da Infância e Juventude do TJCE para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, sendo possível, em ambos os casos, a formação de comitê para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, nos termos do artigo 14 da citada Recomendação.

Art. 8º A situação de emergência de saúde pública no âmbito do Estado do Ceará,

conforme decretos estaduais 33.510, de 16 de março de 2020 e 33.519, de 19 de março de 2020, configura motivação idônea e excepcional, enquanto vigente a restrição sanitária, para a não realização da audiência de custódia, devendo o juiz, neste caso, atuar em conformidade com o disposto no artigo 8º, § 1.º e seguintes, da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Os oficiais de Justiça que se enquadrarem no chamado grupo de risco, descrito no artigo 2º, §3º, da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser excluídos da distribuição de mandados urgentes, salvo se o cumprimento puder ocorrer de forma remota.

Art. 10 O cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas unidades prisionais dar-se-á pelo sistema de videoconferência ou outro meio equivalente.

Art. 11 Ficam suspensos os prazos referentes aos procedimentos licitatórios que tramitem por meio de processos físicos, até ulterior deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 12 A diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua poderá adotar medidas imediatas, em consonância com as determinações da Presidência, para o melhor funcionamento do regime de plantão extraordinário no âmbito da comarca de Fortaleza.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 30 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de março de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará